# PROJETO DE LEI 01-00471/2017 da Vereadora Aline Cardoso (PSDB)

**Autoras atualizadas por requerimento:**

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

"Dispõe sobre o Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico - NOROESTE e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, fundamentalmente o que dispõe o artigo 177, IV que determinou a instalação do polo estratégico de desenvolvimento econômico noroeste;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico - POLO NOROESTE, com o objetivo de fomentar e incentivar o desenvolvimento econômico local.

Parágrafo único - o POLO NOROESTE está contido majoritariamente nos distritos:

I. Perus;

II. Anhanguera;

III. Pirituba;

IV. Jaraguá;

V. São Domingos;

VI. Freguesia do Ó;

VII. Brasilândia;

VIII. Jaguara.

Art. 2º - O POLO NOROESTE tem como princípio contribuir para a redução do desequilíbrio socioterritorial da Cidade instituindo instrumentos de incentivo e apoio às atividades econômica geradoras de emprego e renda na região noroeste, área de baixo nível de emprego e alta concentração populacional.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais a serem alcançados com a implementação do POLO NOROESTE, dentre outros:

I. promover o desenvolvimento econômico e social local;

II. estimular o empreendedorismo na região;

III. apoiar a geração de emprego e oportunidades no território;

IV. investir em infraestrutura necessária para atividade econômica;

V. fortalecer vocações econômicas e culturais locais;

VI. desenvolver a formação de mão-de-obra.

Art. 4º - O POLO NOROESTE tem como intuito apoiar atividades econômicas ligadas às vocações específicas da região, entre elas:

I. Turística, em especial aquele ecológico, como a Serra da Cantareira e o Pico do Jaraguá, e histórico, ligado a sítios arqueológicos e patrimônios relevantes;

II. Logística, devido à conexão com eixos viários importantes para escoamento da produção, como as rodovias Bandeirantes, Anhanguera e o Rodoanel;

III. Abastecimento, por conta da localização estratégica dentro da Cidade, com fácil acesso à diversas regiões e vias, em especial às Marginais Pinheiros e Tietê, além de avenidas troncais.

IV. Industrial, compreendendo, além da vocação logística, acesso à recursos hídricos, energéticos e mão-de-obra abundante.

V. Serviços, especialmente aqueles ligados à telecomunicação e informática, como call centers, comércio de equipamentos tecnológicos, suporte técnico e prestadores de serviço de hospedagem de sistemas.

VI. Educacional, de modo a potencializar talentos locais e responder à alta demanda por instituições de ensino e qualificação de trabalhadores.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a definir as atividades que serão apoiadas, não se limitando às vocações elencadas acima.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para atividades econômicas específicas, de modo a viabilizar o empreendedorismo local, a atração de empresas, indústrias, entidades do terceiro setor e organizações sociais para o POLO NOROESTE.

§ 1º - os incentivos aqui instituídos respeitam o disposto no Art. 179 da Lei Municipal 16.050/14.

§ 2º - a consecução de estímulos fiscais, mediante o uso do Programas de Benefícios Fiscais já existente, respeitará o trâmite legislativo adequado a cada um deles.

§ 3º - os incentivos e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo para o POLO NOROESTE deverão ser divulgados no portal das Secretarias e Prefeituras Regionais envolvidas no planejamento e execução delas.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, com ou sem exploração comercial, termos de cooperação e de fomento e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando o desenvolvimento econômico e o estímulo a atração de empresas para esta região territorial.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.